



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subsecretaria de Licitações, Contratos e Parcerias
Superintendência de Gestão de Aquisições e Contratos



CRENCIAMENTO NÚMERO 006/2024
EDITAL NÚMERO 102/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 202/2024
EDITAL DE REGULAMENTO DO PROCESSO DE CRENCIAMENTO

OBJETO: CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS COM EMISSÃO DE LAUDOS DE CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, BEM COMO REALIZAR AS ENTREVISTAS DE DEVOLUÇÃO PARA TODOS OS CANDIDATOS CONSIDERADOS INAPTOS, SEM EXCEÇÃO, E PARA OS CANDIDATOS APTOS QUE A SOLICITAREM, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DE CADA CERTAME

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, inscrita no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a abertura, no dia 26/12/2024, do **Processo Administrativo número 202/2024 – procedimento auxiliar de **Credenciamento número 006/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 855/2023 e demais condições fixadas neste edital.**

1.2. O procedimento e os atos dele decorrentes serão coordenados pela Comissão de Contratação Temporária, designada pela Portaria SEAD número 032, de 27 de novembro de 2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de clínicas de psicologia para prestação de serviços especializados em avaliação psicológica, para realização de exames e avaliações psicológicas com emissão de laudos de candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, bem como realizar as entrevistas de devolução para todos os candidatos considerados inaptos, sem exceção, e para os candidatos aptos que a solicitarem, observadas as exigências de cada certame, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2.

ITEM	UNIDADE	SERVIÇO	QTE ESTIMADA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADA 12 MESES
1	Serviço	Realização de exames e avaliações psicológicas com emissão de laudos de candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, bem como realizar as entrevistas de devolução para todos os candidatos considerados inaptos, sem exceção, e para os candidatos aptos que a solicitarem.	2.300	R\$ 242,15	R\$ 556.945,00

3. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

3.2. O Edital deste Credenciamento terá prazo indeterminado de vigência.

3.3. O Edital será republicado a cada 12 meses, se necessário, em conformidade com o §1º do art. 13 do Decreto Municipal nº 855/2023.

3.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>.

3.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade e/ou apresentar pedido de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

5.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados, pessoas jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, que:

- a) Atendam aos requisitos mínimos para credenciamento;
- b) Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos no edital;
- c) Preencham e entreguem, nas condições estabelecidas no edital, o formulário de Requerimento de Credenciamento.

5.2. DOS IMPEDIMENTOS

5.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Tenham em seu corpo administrativo, funcional ou societário, mesmo na condição de responsável técnico, contratado ou subcontratado, funcionário com vínculo, estatutário ou não, direto ou indireto, com a Administração Direta ou Indireta do Município de Contagem, bem como os respectivos cônjuges ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
- c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- e) Microempreendedor Individual, de acordo com a Resolução CGSN Nº 140, de 2018. (Arts. 100, Inciso I e 101, § 1º, Inciso I, § 2º) - Anexo XI Ocupações Permitidas ao MEI;
- f) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente;

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da Comissão de Contratação Temporária, na forma prevista neste Edital, a partir do dia **26 de dezembro de 2024** conforme endereço eletrônico abaixo especificado:

6.1.1. E-mail: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br.

6.1.1.1. Deverá conter no e-mail os seguintes dizeres:

- **Assunto:**

Credenciamento número 006/2024 – Credenciamento de Clínicas de Psicologia SEAD

- **Corpo do e-mail:**

Prefeitura do Município de Contagem/MG

Secretaria Municipal de Administração – SEAD

Superintendência de Gestão de Aquisições e Contratos

EDITAL NÚMERO 102/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 202/2024 - CREDENCIAMENTO NÚMERO 006/2024

PROPONENTE:

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

6.2. A Superintendência de Gestão de Aquisições e Contratos não se responsabilizará por documentação protocolizada em endereços eletrônicos diversos daquele indicado e definido neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados, encontrando-se apto a assinar Termo de Credenciamento.

7.2. Observado o cumprimento de outras obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento se dá com a assinatura Termo de Credenciamento e se formaliza mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC.

- 7.2.1.** Os serviços somente poderão ser prestados após a publicação do Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP;
- 7.2.2.** Os termos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 7.2.3.** É obrigação da CREDENCIADA manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital.

8. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 8.1.** A proposta de credenciamento deverá indicar a disposição do INTERESSADO em participar deste processo de credenciamento e deverá conter todos os documentos necessários, para análise e julgamento, devidamente acostados.
- 8.1.1.** Os documentos acostados poderão ser apresentados em original ou fotocópia, observado seu prazo de validade.
- 8.2.** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega.
- 8.2.1.** Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 8.3.** Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

9. DAS INSCRIÇÕES / DA DOCUMENTAÇÃO

9. DAS INSCRIÇÕES:

- 9.1.** Em conformidade com o artigo 7º do Decreto Municipal Nº 855/2023, a documentação deverá ser anexada no ato da inscrição exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br
- 9.1.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar os **ANEXOS II A VI** do Termo de Referência e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dos subitens a seguir.
- 9.2. Habilitação jurídica:**
- 9.2.1. no caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2. No caso de sociedade limitada LTDA ou empresa individual de responsabilidade limitada - SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.2.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.2.7.** Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa
- 9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
- 9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3.10. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.3.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste pregão, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.5.1.1.1. A PROPONENTE deverá entregar pelo menos **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, através da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao do credenciamento;

9.5.1.1.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

9.5.2. Apresentar certificado, emitido pelo Conselho Regional de Psicologia, comprovando a regularidade na prestação de serviços psicológicos a terceiros pela clínica, identificando o responsável técnico pela mesma, além do diploma do curso de graduação em Psicologia.

9.5.2.1. Comprovar a inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Psicologia.

9.5.3. Apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Psicologia.

9.5.4. A Clínica Especializada deverá estar regulamentemente inscrita no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP MG para atuar no ramo de atividade compatível com o objeto do Edital de Credenciamento.

9.6. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

11.12. ESPECIFICAÇÕES DA SOCIEDADE COOPERATIVA

9.5.8. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.5.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.5.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.5.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.5.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.5.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.6. Condições Gerais de Habilitação

9.6.1. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste instrumento acarretará o indeferimento da inscrição.

9.6.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, de acordo com artigo 6º do Decreto Municipal 855/2023.

9.6.3. É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar ao Credenciante toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

9.6.4. Em conformidade com artigo 4º do Decreto Municipal 855/2023, a inscrição de interessados será iniciada com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site eletrônico oficial do município e no extrato do edital no Diário Oficial de Contagem - DOC.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. Em conformidade com o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do Decreto Municipal 855/2023, a documentação será analisada pela Comissão de Contratação Temporária no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação ao órgão ou entidade, prorrogável por igual período uma única vez quando autorizado pela autoridade competente.

10.2. Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da Comissão de Contratação Temporária terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

10.3. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

11. DA HABILITAÇÃO / DO VALOR DA CONTRATAÇÃO / CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. HABILITAÇÃO

11.1.1. Serão consideradas habilitadas todos os interessados, em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam a documentação exigida;

11.1.2. A Comissão de Contratação Temporária submeterá a relação dos(as) candidatos(as) que cumpriram os requisitos mínimos à autoridade máxima do órgão para habilitação e homologação.

11.1.3. Visando manter a transparência no processo, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil de cada mês uma lista consolidada dos credenciados, em ordem alfabética, sempre que houver alterações nos credenciados.

11.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 556.945,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários e totais apostos na tabela disposta no item 1.1.1. do termo de referência.

11.2.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme disposições do Decreto Municipal n.º 826/2023 e a documentação comprobatória consta anexa aos autos do processo de credenciamento.

11.2.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto do termo.

11.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.3.1. O valor unitário pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento corresponde a R\$ 242,15 (duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), baseado nas médias dos valores demonstrados no item “ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO” do Estudo Técnico Preliminar.

11.3.2. O pagamento pelos serviços prestados será de responsabilidade do candidato convocado, diretamente à Clínica Credenciada de sua escolha, não havendo recurso disponibilizado pelo Credenciante, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

11.3.3. O contratante não assumirá ônus financeiro acerca dos serviços a serem prestados e não realizará repasse financeiro às clínicas credenciadas.

12. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

12.1. O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021. Será adotada a hipótese de contratação com **seleção a critério de terceiros**, conforme art. 9º, inc. II do Decreto Municipal n.º 855/2023.

12.1.1. A escolha do prestador de serviços ficará a critério do candidato aprovado e nomeado, que realizará o pagamento da prestação dos serviços diretamente à Clínica Credenciada.

12.2. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará na hipótese em que o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

12.3. Os candidatos habilitados para prestação de serviços serão convocados pela via eletrônica (e-mail e/ou publicação no DOC), para assinatura de Termo de Credenciamento.

12.4. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do credenciado, conforme art. 25 do Decreto Municipal n.º 855/2023.

12.4.1. O prazo estabelecido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Contratação Temporária;

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 13.1.1.** A execução do objeto será feita adotando a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção da credenciada está a cargo dos beneficiários direto da prestação.
- 13.1.2.** A realização das avaliações psicológicas deverá ser feita conforme demanda dos candidatos convocados nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem.
- 13.1.2.1.** Só poderão ser avaliados pela Clínica Credenciada os candidatos aprovados, nomeados e convocados por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município de Contagem.
- 13.1.3.** Para agendamento da avaliação psicológica, o candidato observará o prazo estipulado no Cronograma para Convocação Pública, previsto no Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de Contagem, concomitantemente ao ato de nomeação, que conterá listagem com as credenciadas e meios de contato para agendamento.
- 13.1.4.** O candidato agendará a avaliação psicológica na clínica especializada de sua escolha, por meio de telefone e endereço eletrônico disponibilizados pela credenciada.
- 13.1.5.** Indicada a data, a credenciada deverá confirmar o agendamento no prazo de até 1 (um) dia útil, via e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato.
- 13.1.6.** Na data agendada, a credenciada procederá à realização das avaliações, aplicações dos exames e testes necessários, em conformidade com a regulamentação vigente e nos termos do Termo de Referência, se responsabilizando pelas condições técnicas do procedimento, devendo ser feito por profissionais devidamente qualificados, utilizando métodos compatíveis com padrões de qualidade.
- 13.1.6.1.** A Clínica Credenciada realizará a aplicação de avaliações psicológicas, conforme a bateria de instrumentos previamente determinada para o certame específico, mensurando, analisando e sintetizando os dados de cada técnica utilizada, utilizando testes devidamente reconhecidos e autorizados pelos órgãos nacionais competentes e segundo normativas do Conselho Federal de Psicologia - CFP.
- 13.1.7.** Não é permitido a avaliação psicológica realizada por meios virtuais.
- 13.1.8.** Os serviços serão prestados nos horários e dias previamente agendados pelo candidato convocado.
- 13.1.9.** Os serviços serão prestados no endereço da credenciada, conforme o cadastro.
- 13.1.10.** O espaço físico para aplicação das avaliações psicológicas é de inteira responsabilidade da empresa credenciada e deverá atender às normativas do Conselho Federal de Psicologia e às previstas no Termo de Referência.
- 13.1.11.** Todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a realização das avaliações são de fornecidos e de responsabilidade da credenciada, incluindo os utilizados para a emissão e envio dos laudos.
- 13.1.12.** Após análise dos resultados dos testes, o credenciado deverá emitir laudo conclusivo que ateste a aptidão ou inaptidão de cada avaliado.
- 13.1.13.** Os laudos/resultados das respectivas avaliações deverão ser entregues ao candidato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir de sua realização, sendo os laudos/resultados entregues na forma impressa ou por protocolo de emissão de resultados via internet, neste caso, os laudos deverão conter meios para verificação de sua validade.
- 13.1.14.** A credenciada deverá remeter, ao contratante, as atas de aplicação e correção dos testes; protocolos e documentos originais produzidos pelos candidatos; a cotação e síntese de cada técnica de teste empregada, bem como a cópia dos laudos psicológicos emitidos e entregues ao candidato, impressos em papel timbrado da empresa, assim como os demais documentos relativos ao concurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização dos exames, conforme estabelecido no cronograma do edital de convocação.
- 13.1.14.1.** A documentação prevista no subitem 8.1.1.13 deverá ser entregue na Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho vinculada à Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Paulo de Barros Baía, nº 30 - 3º Andar, bairro Fonte Grande em Contagem/MG, em dias úteis no horário das 08h às 17h.
- 13.1.15.** Somente serão aceitos laudos capazes de atestar, conforme as regulamentações vigentes, a aptidão ou inaptidão candidato convocado para os fins aqui apresentados.
- 13.1.16.** Nos casos de reavaliação psicológica, deverá ser seguido o mesmo procedimento para a entrega do laudo.

13.1.17. A credenciada realizará Entrevistas de Devolução, conforme modelos estabelecidos, com a finalidade de verificar a presença de características psicológicas incompatíveis com o exercício do cargo pleiteado, ou dos candidatos considerados aptos caso solicitem.

13.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências das próprias credenciadas, em clínicas com sede ou filial na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser realizado em dias úteis e em horário comercial.

13.2.1.1. Caso a credenciada não possua filial na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, deverá instalar em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, uma filial com a estrutura necessária ao atendimento das demandas inerentes à execução do credenciamento.

13.2.2. As instalações das clínicas habilitadas poderão ser vistoriadas pelo contratante, a quem caberá certificar, por meio de parecer técnico, a aptidão ou inaptidão da clínica para o desempenho dos serviços previstos no Termo de Referência.

13.2.3. A clínica deverá dispor, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pelos manuais dos testes psicológicos, de instalações físicas que possuam:

13.2.3.1. Sala de recepção e espera com o necessário e suficiente conforto, adequado ao fluxo previsto de usuários, com cadeiras para acomodação.

13.2.3.2. Espaço físico e mobiliário apropriados para avaliação psicológica, observada as normas pertinentes à acessibilidade de pessoas com deficiência.

13.2.3.3. Salas de atendimento individual e aplicação de testes com a adequada dimensão, bem iluminadas por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos; condições de ventilação e temperatura adequadas; e, privadas, de forma a evitar interferências ou interrupções e a preservar o sigilo e a privacidade.

13.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.3.1. A entrega dos serviços, objeto dessa aquisição por credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, na unidade de execução da contratada, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pelo candidato convocado, com observância ao cronograma constante de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município de Contagem.

13.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.4.1. A documentação probatória da prestação dos serviços recebida pela Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho, na forma prevista no subitem 13.1.14., será analisada e conferida de acordo com os referenciais estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, e, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

13.4.2. O objeto do credenciamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Credenciamento.

13.4.3. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de credenciamento, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.

13.4.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

14. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

14.1. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da lavratura da ata, na forma da legislação aplicável e publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC;

14.2. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratação Temporária que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Administração, para a decisão final;

14.2.1. A Comissão de Contratação Temporária, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame;

14.3. A Comissão de Contratação Temporária, após seus trabalhos e transcorrido o prazo recursal, encaminhará para a devida homologação do Secretário Municipal de Administração e subsequente publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, os credenciados poderão ser convocados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

15.2. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal Nº 855/2023, deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

15.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

15.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.6. Demais hipóteses previstas no item 20 do Termo de Referência.

16. DAS GESTÃO E FICALIZAÇÃO

16.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre o Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3. O Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o Credenciante poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.5. PREPOSTO

16.5.1. A Credenciada deverá nomear preposto da empresa durante o período de execução do objeto, a ser indicado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

16.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do termo de credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao termo de credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos.

16.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

16.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do termo de credenciamento.

16.6.6. Auxiliar o gestor do termo de credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

16.7. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

16.7.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.7.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.7.3. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.7.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.7.5. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1.1. A CREDENCIADA obriga-se, além das obrigações definidas no Edital de Credenciamento, a:

17.1.1.1. observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal pertinente ao cumprimento do presente credenciamento;

17.1.1.2. cumprir e fazer cumprir as resoluções e normas estabelecidas, além da legislação em vigor pertinente à contratação de clínicas de psicologia ou empresas especializadas através de processo de credenciamento e à sua categoria profissional e as resoluções emanadas do respectivo Conselho de profissão;

17.1.1.3. executar os serviços sob supervisão do psicólogo responsável técnico pelo desenvolvimento das atividades;

17.1.1.4. realizar por profissional habilitado e verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício das atribuições do cargo pleiteado;

17.1.1.5. providenciar, conforme exigências do edital do concurso, local para aplicação das avaliações, de acordo com normas técnicas específicas dos instrumentos previamente definidos, indicando sala privativa para aplicação dos testes e entrevista individuais, quando necessário, com ventilação e temperatura satisfatórias, sonorização, iluminação adequada;

17.1.1.6. cumprir o calendário do concurso, respeitando os prazos fixados pelo contratante;

17.1.1.7. receber vistoria pelo contratante na sede da clínica de psicologia especializada e no local para aplicação das avaliações, quando julgada necessária pelo contratante, por intermédio de seus servidores ou representantes designados, os quais terão livre acesso às suas dependências e arquivos relativos aos concursos, podendo inclusive recolher, mediante recibo, material e documentos necessários à averiguação de possíveis irregularidades;

- 17.1.1.8.** informar ao contratante qualquer mudança no endereço das instalações físicas da clínica de psicologia especializada credenciada. Caso a mudança de endereço ocorra durante a vigência de concurso promovido pelo contratante, em um período inferior a 30 (trinta) dias ao início do período de avaliação psicológica, a clínica de psicologia especializada credenciada estará impossibilitada de participar do referido processo;
- 17.1.1.9.** manter afixado, em local de destaque na recepção, documento comprobatório do seu credenciamento e da tabela de preços autorizada pelo contratante, bem como atendimento dos profissionais responsáveis pela realização dos exames e dos responsáveis técnicos;
- 17.1.1.10.** elaborar sínteses parciais e o laudo psicológico descritivo final integrando as informações obtidas de maneira coerente para cada candidato;
- 17.1.1.11.** realizar entrevistas de devolução conforme modelos estabelecidos, com a finalidade de verificar a presença de características psicológicas incompatíveis com o exercício do cargo pleiteado, ou dos candidatos considerados aptos caso solicitem;
- 17.1.1.12.** seguir rigorosamente as especificações de aplicação, correção e interpretação dos instrumentos de avaliação psicológica oficialmente reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia;
- 17.1.1.13.** fornecer todo o material necessário ao processo de avaliação;
- 17.1.1.14.** exigir que os candidatos apresentem documento de identidade original no momento da realização do exame psicológico;
- 17.1.1.15.** assegurar que os candidatos, ao realizarem a avaliação psicológica, não estejam portando, mesmo que desligados, aparelhos eletrônicos - como telefone celular, máquina de calcular, agenda eletrônica, pager, gravador, beep, notebook, palmtop, máquina fotográfica ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios como, chapéu, boné, gorro, capacete, relógio e outros;
- 17.1.1.16.** preservar a integridade do material produzido e manter sigilo sobre ele, evitando qualquer tipo de registro e/ou anotação que possa vir a prejudicar sua revisão,
- 17.1.1.17.** remeter, ao contratante, as atas de aplicação e correção dos testes; protocolos e documentos originais produzidos pelos candidatos; a cotação e síntese de cada técnica de teste empregada, bem como a cópia dos laudos psicológicos emitidos e entregues ao candidato, impressos em papel timbrado da empresa, assim como os demais documentos relativos ao concurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização dos exames, conforme estabelecido no cronograma do edital de convocação.
- 17.1.1.18.** assegurar que o responsável técnico e psicólogos responsáveis por cada avaliação psicológica assinem e carimbem as folhas dos testes psicológicos utilizados no exame e todos os documentos produzidos pelo candidato;
- 17.1.1.19.** a ata deverá conter ainda uma descrição das alterações das condições do ambiente, dos materiais utilizados ou quaisquer outras situações que possam interferir na análise e interpretação dos instrumentos utilizados;
- 17.1.1.20.** não permitir a participação de psicólogo com parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, ou cônjuge, no objeto do termo de referência ou que tenha acesso aos arquivos produzidos de candidato(s) a ser(em) avaliados,
- 17.1.1.21.** fazer com que todos os seus profissionais usem crachá funcional durante a aplicação das avaliações psicológicas;
- 17.1.1.22.** treinar previamente todos os psicólogos responsáveis pelas avaliações psicológicas de forma a garantir condições satisfatórias de aplicação, correção e interpretação dos instrumentos utilizados e confecção do laudo;
- 17.1.1.23.** responder qualquer recurso nas esferas administrativas e judiciais acerca das avaliações psicológicas realizadas, porventura apresentados pelo candidato avaliado, naquilo que lhe competir, a qualquer tempo;
- 17.1.1.24.** não reproduzir no todo ou em parte qualquer tipo de material relacionado com as avaliações psicológicas realizadas;
- 17.1.1.25.** proibir, em qualquer tempo, que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações sigilosas relacionadas às avaliações psicológicas realizadas;
- 17.1.1.26.** manter-se, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas no Edital de Chamamento;
- 17.1.1.27.** não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;

17.1.1.28. permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo contratante no Edital de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos;

17.1.1.29. manter as condições estabelecidas e indicadas no que abriga o Edital de Credenciamento, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, fiscal e econômico – financeira, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento;

17.1.1.30. responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução de suas obrigações, especialmente daquelas decorrentes do cumprimento do objeto credenciado;

17.1.1.31. indicar representante legal para responder pela empresa CONTRATADA e acompanhar procedimentos perante o Gestor designado;

17.1.1.32. responder por todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou não, desde que decorrente de seus atos ou omissões, causado ao contratante ou a terceiros na execução de suas obrigações, cuja responsabilidade não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo contratante obrigando-se, inclusive, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento correspondente.

17.1.1.33. emitir nota fiscal no valor pago pelo candidato que se submeter à avaliação psicológica.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.2.1. O CREDENCIANTE obriga-se, além das obrigações definidas no Edital de Credenciamento, a:

17.2.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

17.2.1.2. Estabelecer o período para a realização da avaliação psicológica, observado o cronograma de cada concurso público;

17.2.1.3. notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

17.2.1.4. auxiliar a Credenciada na execução do objeto deste credenciamento, prestando sempre as informações necessárias

17.2.1.5. pactuar e orientar a Credenciada quanto a fluxos do objeto credenciado.

17.2.1.6. sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

17.2.1.7. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

17.2.1.8. rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações do Termo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

18.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

18.2.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.2.2.3. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.10.1. A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

18.10.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação

18.10.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.4. Patrocínio de contratação indevida

18.10.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

18.10.5.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.6. Perturbação de processo licitatório

18.10.6.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.7. Violação de sigilo em licitação

18.10.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

18.10.8. Afastamento de licitante

18.10.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

18.10.8.2. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

18.10.9. Fraude em licitação ou contrato

18.10.9.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

18.10.9.2. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

18.10.9.3. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

18.10.9.4. Entrega de uma mercadoria por outra;

18.10.9.5. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

18.10.9.6. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.10. Contratação inidônea

18.10.10.1. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

18.10.10.2. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

18.10.10.3 Incide na mesma pena do item 18.10.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 18.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

18.10.11. Impedimento indevido

18.10.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

19.2. A Administração Municipal poderá declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, não originando direito à pessoa jurídica participante deste certame, sendo-lhe lícito, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício e promover a invalidação parcial ou total do Edital;

19.3. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública Municipal;

19.3.1. A eventual revogação deste Edital de Credenciamento, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.4. Em qualquer fase do processo de Credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Administração, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

19.5. Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) interessado(a) apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo documento convocatório e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

19.6. A Comissão de Contratação Temporária ou o titular da Secretaria Municipal de Administração, gestor representante do Município no Termo de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, no supracitado Termo de Credenciamento e em observância às disposições deste Edital, ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

19.7. À proponente é facultado, a qualquer tempo, até a assinatura do Termo de Credenciamento, retirar sua proposta;

19.8. A manutenção da proposta de credenciamento obriga o participante deste certame a cumprir todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

19.9. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

19.10. A Comissão de Contratação Temporária, no interesse da Administração Pública Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame;

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

19.12. É vedado o cometimento a terceiros e/ou subcontratação da prestação de serviços do objeto do presente

credenciamento;

19.13. Fica eleito o foro da comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

19.14. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

19.14.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

19.14.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

19.14.3. ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Contagem, 20 de dezembro de 2024

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

(Autoridade Competente em conformidade com Art. 6º Lei 14.133/2021)

WENDERSON LUIZ GOMES DE QUEIROZ CARDOSO

Servidor designado pela Autoridade Competente para desempenho
ao disposto nos artigos 5º e 17º Decreto Municipal nº 847/2023
e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO DE ESTUDO

Aquisição de serviços especializados em avaliação psicológica, para realização de exames e avaliações psicológicas com emissão de laudos de candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, bem como realizar as entrevistas de devolução para todos os candidatos considerados inaptos, sem exceção, e para os candidatos aptos que a solicitarem, observadas as exigências de cada certame e do Edital de Credenciamento.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem o objetivo de identificar a melhor solução de mercado para a aquisição de serviços especializados em avaliação psicológica para atender ao interesse da Administração Pública Municipal, uma vez da exigência legal de que, para o ingresso no serviço público é requisito básico, dentre outros, a boa saúde mental.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em regra, nos termos previstos no inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a investidura em cargo público depende da aprovação prévia em concurso público.

Para tanto, na forma disposta no artigo 16 da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990, a posse em cargo público depende de prévia inspeção médica oficial, e, somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.

Além do mais, ainda nos termos da Lei Municipal nº 2.160/1990, em seu artigo 8º, é determinado que, para ingresso no serviço público municipal, é requisito básico, dentre outros, a boa saúde física e mental.

Nesse sentido, o Decreto nº 679, de 15 de setembro de 2022, que regulamenta o procedimento de exame médico pré-admissional, prevê no §3º de seu artigo 15, que todos os candidatos a cargo, função ou emprego público, deverão se submeter a avaliação psicológica, quando solicitados.

A realização do exame admissional é competência da Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme dispõe o artigo 53, inciso IX, do Decreto nº 762, de 09 de dezembro de 2022, sendo que os candidatos aprovados em concurso público devem apresentar no ato do exame pré-admissional, o exame psicotécnico ou avaliação psicológica, quando exigido.

Por se tratar de pré-requisito para a realização do exame admissional, ou seja, antes do ingresso no serviço público, a avaliação psicológica ocorrerá às expensas do candidato.

Isso posto, a aquisição de serviços especializados em avaliação psicológica, é medida necessária para garantir o ingresso no serviço público de servidores com boa saúde mental, aptos mentalmente para o exercício do cargo pleiteado, conforme determinação legal.

ESPECIFICAÇÃO DE OBJETIVO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de serviços especializados em avaliação psicológica para a realização de avaliação específica ou exame psicotécnico dos candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, conforme determinação legal prevista na Lei Municipal nº 2.160/1990 e no Decreto nº 679/2022 e que se enquadram como bem de consumo de qualidade comum, de acordo com Decreto Municipal nº 827, de 17 de fevereiro de 2023.

São objetivos da aquisição deste estudo:

- Realização de avaliação psicológica ou exame psicotécnico dos candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, com aplicação, mensuração, análise e sínteses dos testes que irão compor a bateria de instrumentos a ser utilizada, conforme definição prévia da Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho, considerando as exigências para cada cargo;
- Confeção do laudo de avaliação psicológica resultante de todo o processo avaliativo, com emissão do resultado final a ser encaminhado para a Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho do Município; e,

- Realização de entrevistas de devolução para todos os candidatos inaptos e para os candidatos aptos que a solicitarem.

São requisitos técnicos da aquisição indispensáveis para execução do objeto do estudo:

- Atendimento exclusivamente na modalidade presencial, no Município de Contagem, em área de fácil acesso, servido por linhas de transporte público próximas;
- Disponibilidade para agendamento por linha telefônica, e-mail e whatsapp;
- Inscrição no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais;
- Atendimento de forma prioritária e rápida às demandas da Administração Municipal, conforme datas e fases dos concursos públicos, considerando as regras editalícias e publicadas no Diário Oficial do Município de Contagem;
- Aplicação de avaliações psicológicas, conforme a bateria de instrumentos previamente determinada para o certame específico, mensurando, analisando e sintetizando os dados de cada técnica utilizada, utilizando testes devidamente reconhecidos e autorizados pelos órgãos nacionais competentes e segundo normativas do Conselho Federal de Psicologia – CFP.
- Elaboração do laudo de avaliação psicológica para cada candidato, conforme modelo a ser estabelecido pela Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho do Município e segundo normativas do Conselho Federal de Psicologia - CFP.
- Atuação em consonância com as normas e Resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Psicologia e Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região (CRP-04), bem como atender todas as especificações legais e técnicas inerentes à matéria, respeitando os princípios éticos e profissionais e as normas do Município de Contagem que regulam os certames.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para realização do levantamento de mercado, foram observados a forma de contratação de outros entes governamentais e outros cenários possíveis.

- Modelagem 01 – Utilização dos recursos próprios.

Nessa modelagem, a prestação dos serviços especializados em avaliação psicológica para a realização de avaliação específica ou exame psicotécnico dos candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, seria realizado diretamente pelo Município de Contagem.

A implantação deste tipo de serviço exige um investimento significativo em recursos humanos, materiais e técnicos, incluindo:

- a. Contratação de equipe especializada;
- b. Treinamento de pessoal;
- c. Aquisição de infraestrutura e instrumental técnico.

Como é conhecida a falta de profissionais da área da psicologia com essa *expertise* que integram os quadros de pessoal da Administração Pública Municipal, considerando o caráter generalista exigido nos concursos públicos para atendimentos às diversas áreas, bem como a ausência de infraestrutura e instrumentalização técnica próprias, a decisão pela prestação deste tipo de serviço pelo Município deve ser adotada com cautela, visto que não é tecnicamente e economicamente praticável, considerando os recursos disponíveis e os desafios que podem ser encontrados.

Desta maneira, alternativa como a contratação de clínicas de psicologia especializadas pode ser solução mais viável e econômica.

- Modelagem 02 - Contratação de clínicas de psicologia especializadas

Nessa modelagem, a prestação dos serviços especializados em avaliação psicológica para a realização de avaliação específica ou exame psicotécnico dos candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, seria realizado por

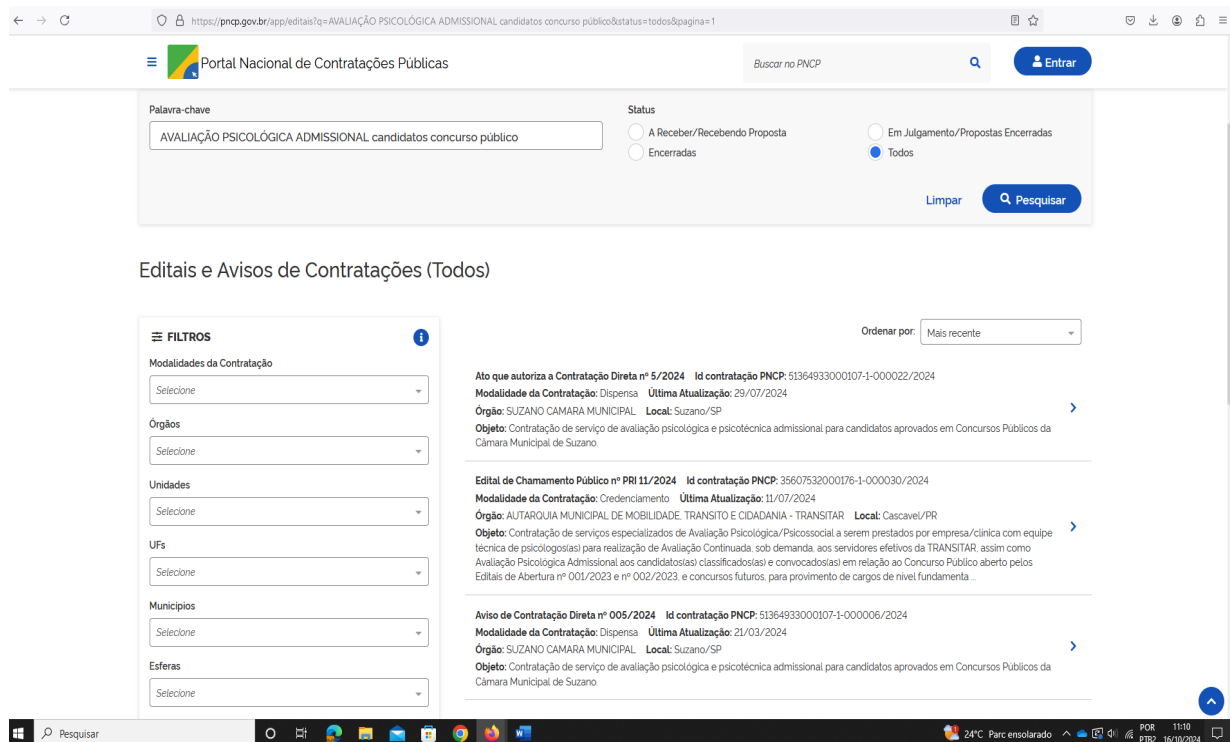
intermédio de clínicas de psicologias especializadas contratadas para este fim.

Ressalta-se que esta é a solução atualmente utilizada pelo Município de Contagem, tendo em vista o Edital de Credenciamento nº 003/2014, que tem por objeto o “Credenciamento de Clínicas (pessoa jurídica) especializados em diagnóstico psicológico, atuantes nas cidades de Contagem, Belo Horizonte e Betim – Minas Gerais, para realizar avaliação psicológica (exame psicotécnico) em candidatos convocados em concurso público do município de Contagem, para diferentes cargos segundo termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.”

Considerando a especificidade das avaliações que demandam conhecimentos e utilização de instrumental técnico variado (tendo como referência a avaliação de aptidão para cargos com atribuições e exigências diversas), para garantir o cumprimento dos atributos técnicos de uma avaliação psicológica, a isonomia de oportunidades e isenção no processo, compete ao Município estabelecer as condições necessárias para a prestação do serviço, sendo necessária a contratação de clínicas especializadas em avaliação psicológica, de forma a garantir os princípios da isonomia, eficiência e economia.

- Modelagem 03 - Contratações similares ou disponibilidade em outros órgãos

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.



The screenshot shows the PNCP website interface. The search bar contains the text "AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA ADMISSIONAL candidatos concurso público". The status filters are set to "Em Julgamento/Propostas Encerradas" and "Todos". The search results are displayed under the heading "Editais e Avisos de Contratações (Todos)".

FILTROS

- Modalidades da Contratação: Seleccione
- Órgãos: Seleccione
- Unidades: Seleccione
- UFs: Seleccione
- Municípios: Seleccione
- Esfers: Seleccione

Ordenar por: Mais recente

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5/2024 Id contratação PNCP: 51364933000107-1-000022/2024
Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 29/07/2024
Órgão: SUZANO CAMARA MUNICIPAL Local: Suzano/SP
Objeto: Contratação de serviço de avaliação psicológica e psicotécnica admissonal para candidatos aprovados em Concursos Públicos da Câmara Municipal de Suzano.

Editais de Chamamento Público nº PRI 11/2024 Id contratação PNCP: 35607532000176-1-000030/2024
Modalidade da Contratação: Credenciamento Última Atualização: 11/07/2024
Órgão: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR Local: Cascavel/PR
Objeto: Contratação de serviços especializados de Avaliação Psicológica/Psicossocial a serem prestados por empresa/clínica com equipe técnica de psicólogos(as) para realização de Avaliação Contínua, sob demanda, aos servidores efetivos da TRANSITAR, assim como Avaliação Psicológica Admisonal aos candidatos(as) classificados(as) e convocados(as) em relação ao Concurso Público aberto pelos Editais de Abertura nº 001/2023 e nº 002/2023, e concursos futuros, para provimento de cargos de nível fundamenta...

Aviso de Contratação Direta nº 005/2024 Id contratação PNCP: 51364933000107-1-000006/2024
Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 21/03/2024
Órgão: SUZANO CAMARA MUNICIPAL Local: Suzano/SP
Objeto: Contratação de serviço de avaliação psicológica e psicotécnica admissonal para candidatos aprovados em Concursos Públicos da Câmara Municipal de Suzano.

Após a consulta, não se observou variações quanto à execução do objeto, não se verificando, ainda, a identificação de novas tecnologias ou inovações para atendimento das necessidades da Administração Pública.

ANÁLISE COMPARATIVA E DE RISCO DA SOLUÇÕES LEVANTADAS

A realização de avaliações psicológicas e exames psicotécnicos pré-admissionais de aprovados e convocados em concursos públicos realizados por outros entes da federação são geralmente realizadas por Clínicas Psicológicas contratadas para tal fim.

Conforme pesquisa de mercado, os serviços públicos optam pela contratação de empresas especializadas por estas terem a *expertise* na aplicação dos mais variados instrumentos e testes psicológicos, além de disponibilizarem psicólogos especialistas em avaliação psicológica capazes de avaliar de forma isenta os candidatos. A realização de avaliações psicológicas e exames psicotécnicos demandam a utilização de ferramentas diversas, atualizadas, cuja aquisição pelo ente público depende da disponibilização de espaço adequado e pessoal devidamente treinado, o que, frente a diversidade de cargos e funções, se torna um trabalho moroso e caro.

No Município de Contagem existem diversas empresas que prestam o serviço, o que descaracteriza a possibilidade de

contratação por inexigibilidade por exclusividade (art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021).

Além disso, a contratação e remuneração do serviço, considerando tratar-se de pré-requisito para realização do exame admissional, é de responsabilidade do próprio candidato, cabendo ao Município estabelecer os critérios que garantam a qualidade do serviço para atender à necessidade de preenchimento de vagas através de concurso público.

Com o exposto, tem-se a possibilidade da contratação de clínicas especializadas por intermédio de pregão eletrônico, credenciamento e concorrência, cada qual com seu risco de contratação.

Quanto a opção pelo pregão eletrônico, nesta modalidade é possível a contratação de apenas uma prestadora do serviço, sendo este objeto de extrema importância para cumprimento dos cronogramas estabelecidos nos certames, ficar sem a prestação do serviço ou refém de um único fornecedor não se demonstra como a alternativa mais eficiente.

Isso posto, preenche-se os requisitos para realização de chamamento público para contratação com seleção a critério de terceiro, conforme estabelecido pelo art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de credenciamento de clínicas de psicologia especializadas, para realização de exames e avaliações psicológicas com emissão de laudos de candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem.

Por fim, ainda nessa perspectiva, tal modelagem também não implica em possibilidade de concorrência, considerando que todas as empresas que atenderem aos requisitos serão credenciadas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento de clínicas, devidamente constituídas como pessoas jurídicas, com sede ou filial no Município de Contagem, especializadas em avaliação psicológica, e interessadas em credenciar-se junto ao Município Contagem para realização de avaliações psicológicas em candidatos aprovados e convocados em concursos públicos bem como realizar as entrevistas de devolução para todos os candidatos inaptos, sem exceção, e para os candidatos aptos que a solicitarem, observadas as exigências de cada certame e do Edital de Credenciamento.

O Município de Contagem, por meio da Secretaria Municipal de Administração, estabelecerá as datas e respectivas fases dos concursos públicos em que se dará a prestação de serviços objeto deste credenciamento, por intermédio do Edital do respectivo certame.

A prestação do serviço abrange:

- a) aplicação, mensuração, análise e sínteses dos testes que irão compor a bateria de instrumentos a ser utilizada, conforme definição prévia da Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho, considerando as exigências para cada cargo;
- b) confecção do laudo de avaliação psicológica resultante de todo o processo avaliativo, com emissão do resultado a ser encaminhado para a Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho do Município;
- c) entrevistas de devolução para todos os candidatos inaptos e para os candidatos aptos que a solicitarem.

A clínica credenciada deverá realizar a aplicação de avaliações psicológicas, conforme a bateria de instrumentos previamente determinada para o certame específico, mensurando, analisando e sintetizando os dados de cada técnica utilizada, utilizando testes devidamente reconhecidos e autorizados pelos órgãos nacionais competentes e segundo normativas do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

A clínica credenciada deverá encaminhar para a Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho o resultado final de todas as avaliações e elaborar o laudo de avaliação psicológica para cada candidato, conforme modelo a ser estabelecido pela Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho do Município e segundo normativas do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

A execução do Termo de Credenciamento deverá guardar consonância com as normas e Resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Psicologia e Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região (CRP-04), bem como atender todas as especificações legais e técnicas inerentes à matéria, respeitando os princípios éticos e profissionais e as normas do Município de Contagem que regulam os certames.

Não haverá repasse de recursos financeiros pela Administração Pública Municipal para os fins deste credenciamento.

A remuneração da prestação do serviço à clínica credenciada será feita pelo candidato convocado em concurso público no ato da avaliação, no valor máximo de R\$ 242,15 (duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).

O serviço, objeto do credenciamento, será prestado por pessoa jurídica, por intermédio de profissionais formados em Psicologia, inscritos no Conselho Regional de Psicologia (CRP), com regularidade técnica e administrativa junto ao respectivo órgão, mediante prévia celebração de Termo de Credenciamento de prestação de serviços.

Ante o exposto, o credenciamento de prestadores de serviço de atendimento psicológico, com amparo no inciso II do artigo 79 da Lei 14.133, de 2021, mostra-se o instrumento mais adequado para o suprimento da demanda.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

A Credenciada deverá apresentar inscrição regular no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, na área de avaliação e exames psicológicos.

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A hipótese de contratação do serviço será o de SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, uma vez que clínicas credenciadas serão intermediadoras entre o Município e os candidatos nomeados, na forma do artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 9º, inciso II do Decreto Municipal nº 855, 13 de abril de 2023.

O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público, o que se aplica no presente caso.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços descritos neste ETP ocorre sob demanda, a depender, principalmente, da necessidade do Poder Executivo Municipal em nomear aprovados em concurso público para provimento de cargos públicos. Dessa maneira, não é possível dimensionar com precisão a demanda estimada para o objeto.

Considerando que a demanda é imprecisa, a estimativa da quantidade da contratação foi estabelecida levando em conta o histórico de convocação em concursos públicos do Município de Contagem nos últimos 24 meses, conforme publicação no Diário Oficial do Município, bem como a previsão da realização de concursos públicos para preenchimento de vagas no ano de 2025:

Quantidade de estimada de vagas para o ano de 2025	Quantitativo de convocação de concurso de aprovados em concurso público nos últimos 24 meses
1.200 – Secretaria Municipal de Saúde 600 – Secretaria Municipal de Educação 500 – Demais órgãos e Secretarias Municipais TOTAL: 2.300	APROXIMADAMENTE 1.400

Ante o histórico e a pretensão de se realizar novos concursos públicos, estimasse que o presente credenciamento resultará na realização anual de 2.300 avaliações psicológicas.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado a ser pago pelo candidato nomeado ao credenciado é de R\$ R\$ 242,15 (duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) por cada avaliação psicológica. A composição do preço considerada pesquisa direta com 03 fornecedores e processos de credenciamento em aberto para o mesmo objeto, inclusive em autarquias municipais (Anexos) e descrito a seguir.

Ente pesquisado	Valor Unitário	Quantitativo Estimado	Valor Total	Data da Consulta
Medwork Serviços Médicos Especializados LTDA.	R\$ 190,00	2300	R\$ 437.000,00	11/10/2024

Grupo Clinimed Eireli	R\$ 260,00		R\$ 598.000,00	14/10/2024
Edital de Credenciamento nº 24 – Processo nº 08016.017348/2023 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	R\$ 217,85		R\$ 501.055,00	16/10/2024
Edital de Credenciamento nº 1/2023 - Processo SEI nº 1250.01.0001904/2023- 40 – Governo do Estado de Minas Gerais	R\$ 285,10		R\$ 655.730,00	16/10/2024
Tabela Nacional de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos O Federação Nacional dos Psicólogos, item Avaliação Psicológica - Limite Inferior	R\$ 244,50		R\$ 562.350,00	16/10/2024
Edital nº 06/2023 - Credenciamento nº 003/2023 - Requisição 028/2023 - Fundação de Ensino de Contagem	R\$ 209,66		R\$ 482.218,00	16/10/2024
DOC DOC – Doutor Saúde Ltda.	R\$ 288,00		R\$ 662.400,00	21/10/2024
Valor Médio	R\$ 242,15	2300	R\$ 556.964,71	

ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Serviço	Quantidade Estimada para 12 meses	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado para 12 meses
Realização de avaliações psicológicas/exames psicotécnicos individuais	2.300	R\$ 242,15	R\$ 556.945,00

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação poderá ser parcelada, pois mais de um fornecedor poderá atender a demanda.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações com interdependência para viabilizar a contratação deste objeto.

DO ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração pelo Município.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo a ser alcançado com o objeto deste estudo é proporcionar de uma forma legal, eficiente e isonômica, a avaliação psicológica dos candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, a fim de garantir o ingresso no serviço público de servidores com boa saúde mental, aptos mentalmente para o exercício do cargo pleiteado, conforme determinação legal.

PROVIDÊNCIA PRÉVIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Treinamento dos futuros gestores/fiscais da contratação, bem como dos agentes responsáveis pelas aquisições dos serviços para perfeito cumprimento das regras estabelecidas no edital de contratação.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existem impactos ambientais resultantes da contratação dos serviços.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a análise das alternativas de atendimento da necessidade do serviço e os demais aspectos normativos, conclui-se pela viabilidade da contratação - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, considerando que os requisitos listados atendem adequadamente às reais demandas do contratante e que não haverá custo a ser arcado, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Quanto ao procedimento, considerando as seguintes premissas:

- a) Trata-se de objeto para contratação com seleção a critério de terceiro;

- b) Não é necessário que um único fornecedor nos atenda;
- c) O objeto da contratação pode ser parcelado, sem causar nenhum tipo de prejuízo à Administração Municipal;
- e) Não se trata de fornecimento de bens de luxo.

Conclui-se que:

- a) É perfeitamente possível utilizar o procedimento auxiliar de credenciamento, por meio da inexigibilidade de licitação, na forma prevista no *inciso* IV do art. 74 combinado com o inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) deverá ser instruído processo administrativo com observância do art. 72, da Lei nº 14.133/2021;
- d) para a execução do objeto, a Administração necessitará de formalização de Termo de Credenciamento, a ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura;
- e) deve ser resguardado o interesse público secundário pela Administração, por meio de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

Contagem, 22 de outubro de 2024

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar:

Simone de Cássia Menezes Diamantino

Assessora

Matrícula nº 1559228

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Antonio David de Sousa Junior

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. CREDENCIAMENTO de clínicas de psicologia para prestação de serviços especializados em avaliação psicológica, para realização de exames e avaliações psicológicas com emissão de laudos de candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, bem como realizar as entrevistas de devolução para todos os candidatos considerados inaptos, sem exceção, e para os candidatos aptos que a solicitarem, observadas as exigências de cada certame e do Edital de Credenciamento.

1.1.1.1. DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	UNIDADE	SERVIÇO	QTE ESTIMADA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADA 12 MESES
1	Serviço	Realização de exames e avaliações psicológicas com emissão de laudos de candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, bem como realizar as entrevistas de devolução para todos os candidatos considerados inaptos, sem exceção, e para os candidatos aptos que a solicitarem.	2.300	R\$ 242,15	R\$ 556.945,00

1.2. A contratação dos serviços, objeto deste termo, consiste na necessidade de atender as demandas dos órgãos da Administração Direta do Município de Contagem/MG.

1.3. Os serviços objeto deste termo são caracterizados como comuns, tratando-se de serviços que, não se revestindo das características dos bens de luxo, servem à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas do Município de Contagem, conforme inc. III do art. 5º do Decreto Municipal n.º 827/2023.

1.4. A vigência do edital de credenciamento é por prazo indeterminado.

1.5. Os termos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.6. A cada 12 (doze) meses o órgão contratante procederá, se necessário, a republicação do edital.

1.7. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do credenciado, conforme art. 25 do Decreto Municipal n.º 855/2023.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da necessidade de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA OPÇÃO PELO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

3.1. A Secretaria Municipal de Administração optou pela realização de credenciamento, ou seja, processo administrativo de chamamento público em que a demandante convoca interessados em prestar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no Município para a execução do objeto quando convocados, nos termos do inc. I do art. 2º do Decreto Municipal n.º 855/2023.

3.2. A condição de múltiplos prestadores de serviços resulta na impossibilidade de competição, ou seja, na impossibilidade de realização de procedimento licitatório, configurando-se inexigibilidade de licitação, nos moldes no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Quanto a vantajosidade: esta já foi demonstrada pelo próprio Tribunal de Contas da União que reconhece as vantagens auferidas pelo credenciamento, in verbis:

“O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas

contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações. (Acordão 2977/2021 – Plenário)”

3.5. Neste sentido, a hipótese de contratação do serviço será o de SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, uma vez que clínicas credenciadas serão intermediadoras entre o Município e os candidatos nomeados, na forma do artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 9º, inciso II do Decreto Municipal nº 855, 13 de abril de 2023.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1 O quantitativo apresentado para o credenciamento levou em consideração o histórico de convocação em concursos públicos do Município de Contagem nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme publicação no Diário Oficial do Município, bem como a previsão da realização de concursos públicos para preenchimento de vagas no ano de 2025, conforme detalhamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

5. DO PARCELAMENTO

5.1 O objeto deste credenciamento é parcelado, uma vez que a aquisição se dará apenas após surgimento da demanda, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade

Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação previstos no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, vez que a exigência de garantia se justifica quando a complexidade e o valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do credenciado, o que não é o caso do presente credenciamento que contará com uma variedade de possíveis credenciados para o cumprimento das demandas.

7.6. Condições gerais do credenciamento

7.6.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

7.6.2. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Contagem/MG, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

7.6.4. É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar ao Credenciante toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

7.6.5. O Credenciamento poderá ser requerido por clínica especializada com sede ou filial na Região Metropolitana de Belo

Horizonte/MG.

7.6.5.1. Caso a credenciada não possua filial na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, deverá instalar em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, uma filial com a estrutura necessária ao atendimento das demandas inerentes à execução do credenciamento.

7.6.6. O serviço deverá ser prestado de forma presencial em instalações da Clínica Credenciada, com sede ou filial na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, de acordo com o cronograma de cada Edital de Concurso publicado no Diário Oficial do Município;

7.6.7. Não é permitido a avaliação psicológica realizada por meios virtuais.

7.6.8. A Clínica Credenciada realizará a aplicação de avaliações psicológicas, conforme a bateria de instrumentos previamente determinada para o certame específico, mensurando, analisando e sintetizando os dados de cada técnica utilizada, utilizando testes devidamente reconhecidos e autorizados pelos órgãos nacionais competentes e segundo normativas do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

7.6.9. Só poderão ser avaliados pela Clínica Credenciada os candidatos aprovados, nomeados e convocados por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município de Contagem.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.1. A execução do objeto será feita adotando a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção da credenciada está a cargo dos beneficiários direto da prestação.

8.1.1.2. A realização das avaliações psicológicas deverá ser feita conforme demanda dos candidatos convocados nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem.

8.1.1.3. Para agendamento da avaliação psicológica, o candidato observará o prazo estipulado no Cronograma para Convocação Pública, previsto no Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de Contagem, concomitantemente ao ato de nomeação, que conterà listagem com as credenciadas e meios de contato para agendamento.

8.1.1.4. O candidato agendará a avaliação psicológica na clínica especializada de sua escolha, por meio de telefone e endereço eletrônico disponibilizados pela credenciada.

8.1.1.5. Indicada a data, a credenciada deverá confirmar o agendamento no prazo de até 1 (um) dia útil, via e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato.

8.1.1.6. Na data agendada, a credenciada procederá à realização das avaliações, aplicações dos exames e testes necessários, em conformidade com a regulamentação vigente e nos termos deste Termo de Referência, se responsabilizando pelas condições técnicas do procedimento, devendo ser feito por profissionais devidamente qualificados, utilizando métodos compatíveis com padrões de qualidade.

8.1.1.7. Os serviços serão prestados nos horários e dias previamente agendados pelo candidato convocado.

8.1.1.8. Os serviços serão prestados no endereço da credenciada, conforme o cadastro.

8.1.1.9. O espaço físico para aplicação das avaliações psicológicas é de inteira responsabilidade da empresa credenciada e deverá atender às normativas do Conselho Federal de Psicologia e às previstas neste Termo de Referência.

8.1.1.10. Todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a realização das avaliações são de fornecidos e de responsabilidade da credenciada, incluindo os utilizados para a emissão e envio dos laudos.

8.1.1.11. Após análise dos resultados dos testes, o credenciado deverá emitir laudo conclusivo que ateste a aptidão ou inaptidão de cada avaliado.

8.1.1.12. Os laudos/resultados das respectivas avaliações deverão ser entregues ao candidato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir de sua realização, sendo os laudos/resultados entregues na forma impressa ou por protocolo de emissão de resultados via internet, neste caso, os laudos deverão conter meios para verificação de sua validade.

8.1.1.13. A credenciada deverá remeter, ao contratante, as atas de aplicação e correção dos testes; protocolos e

documentos originais produzidos pelos candidatos; a cotação e síntese de cada técnica de teste empregada, bem como a cópia dos laudos psicológicos emitidos e entregues ao candidato, impressos em papel timbrado da empresa, assim como os demais documentos relativos ao concurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização dos exames, conforme estabelecido no cronograma do edital de convocação.

8.1.1.13.1. A documentação prevista no subitem 8.1.1.13 deverá ser entregue na Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho vinculada à Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Paulo de Barros Baía, nº 30 - 3º Andar, bairro Fonte Grande em Contagem/MG, em dias úteis no horário das 08h às 17h.

8.1.1.14. Somente serão aceitos laudos capazes de atestar, conforme as regulamentações vigentes, a aptidão ou inaptidão candidato convocado para os fins aqui apresentados.

8.1.1.15. Nos casos de reavaliação psicológica, deverá ser seguido o mesmo procedimento para a entrega do laudo.

8.1.1.16 A credenciada realizará Entrevistas de Devolução, conforme modelos estabelecidos, com a finalidade de verificar a presença de características psicológicas incompatíveis com o exercício do cargo pleiteado, ou dos candidatos considerados aptos caso solicitem.

8.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências das próprias credenciadas, em clínicas com sede ou filial na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser realizado em dias úteis e em horário comercial.

8.2.1.1. Caso a credenciada não possua filial na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, deverá instalar em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, uma filial com a estrutura necessária ao atendimento das demandas inerentes à execução do credenciamento.

8.2.1.2. As instalações das clínicas habilitadas poderão ser vistoriadas pelo contratante, a quem caberá certificar, por meio de parecer técnico, a aptidão ou inaptidão da clínica para o desempenho dos serviços previstos neste Termo de Referência.

8.2.1.3. A clínica deverá dispor, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pelos manuais dos testes psicológicos, de instalações físicas que possuam:

- i. Sala de recepção e espera com o necessário e suficiente conforto, adequado ao fluxo previsto de usuários, com cadeiras para acomodação.
- ii. Espaço físico e mobiliário apropriados para avaliação psicológica, observada as normas pertinentes à acessibilidade de pessoas com deficiência.
- iii. Salas de atendimento individual e aplicação de testes com a adequada dimensão, bem iluminadas por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos; condições de ventilação e temperatura adequadas; e, privadas, de forma a evitar interferências ou interrupções e a preservar o sigilo e a privacidade.

8.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.3.1. A entrega dos serviços, objeto dessa aquisição por credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, na unidade de execução da contratada, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pelo candidato convocado, com observância ao cronograma constante de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município de Contagem.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se, além das obrigações definidas no Edital de Credenciamento, a:

- i. observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal pertinente ao cumprimento do presente credenciamento;
- ii. cumprir e fazer cumprir as resoluções e normas estabelecidas, além da legislação em vigor pertinente à contratação de clínicas de psicologia ou empresas especializadas através de processo de credenciamento e à sua categoria profissional e as resoluções emanadas do respectivo Conselho de profissão;
- iii. executar os serviços sob supervisão do psicólogo responsável técnico pelo desenvolvimento das atividades;
- iv. realizar por profissional habilitado e verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício das atribuições do cargo pleiteado;

- V. providenciar, conforme exigências do edital do concurso, local para aplicação das avaliações, de acordo com normas técnicas específicas dos instrumentos previamente definidos, indicando sala privativa para aplicação dos testes e entrevista individuais, quando necessário, com ventilação e temperatura satisfatórias, sonorização, iluminação adequada;
- Vi. cumprir o calendário do concurso, respeitando os prazos fixados pelo contratante;
- Vii. receber vistoria pelo contratante na sede da clínica de psicologia especializada e no local para aplicação das avaliações, quando julgada necessária pelo contratante, por intermédio de seus servidores ou representantes designados, os quais terão livre acesso às suas dependências e arquivos relativos aos concursos, podendo inclusive recolher, mediante recibo, material e documentos necessários à averiguação de possíveis irregularidades;
- Viii. informar ao contratante qualquer mudança no endereço das instalações físicas da clínica de psicologia especializada credenciada. Caso a mudança de endereço ocorra durante a vigência de concurso promovido pelo contratante, em um período inferior a 30 (trinta) dias ao início do período de avaliação psicológica, a clínica de psicologia especializada credenciada estará impossibilitada de participar do referido processo;
- ix. manter afixado, em local de destaque na recepção, documento comprobatório do seu credenciamento e da tabela de preços autorizada pelo contratante, bem como atendimento dos profissionais responsáveis pela realização dos exames e dos responsáveis técnicos;
- X. elaborar sínteses parciais e o laudo psicológico descritivo final integrando as informações obtidas de maneira coerente para cada candidato;
- Xi. realizar entrevistas de devolução conforme modelos estabelecidos, com a finalidade de verificar a presença de características psicológicas incompatíveis com o exercício do cargo pleiteado, ou dos candidatos considerados aptos caso solicitem;
- Xii. seguir rigorosamente as especificações de aplicação, correção e interpretação dos instrumentos de avaliação psicológica oficialmente reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia;
- Xiii. fornecer todo o material necessário ao processo de avaliação;
- Xiv. exigir que os candidatos apresentem documento de identidade original no momento da realização do exame psicológico;
- Xv. assegurar que os candidatos, ao realizarem a avaliação psicológica, não estejam portando, mesmo que desligados, aparelhos eletrônicos - como telefone celular, máquina de calcular, agenda eletrônica, pager, gravador, beep, notebook, palmtop, máquina fotográfica ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios como, chapéu, boné, gorro, capacete, relógio e outros;
- Xvi. preservar a integridade do material produzido e manter sigilo sobre ele, evitando qualquer tipo de registro e/ou anotação que possa vir a prejudicar sua revisão,
- Xvii. remeter, ao contratante, as atas de aplicação e correção dos testes; protocolos e documentos originais produzidos pelos candidatos; a cotação e síntese de cada técnica de teste empregada, bem como a cópia dos laudos psicológicos emitidos e entregues ao candidato, impressos em papel timbrado da empresa, assim como os demais documentos relativos ao concurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização dos exames, conforme estabelecido no cronograma do edital de convocação.
- Xviii. assegurar que o responsável técnico e psicólogos responsáveis por cada avaliação psicológica assinem e carimbem as folhas dos testes psicológicos utilizados no exame e todos os documentos produzidos pelo candidato;
- Xix. a ata deverá conter ainda uma descrição das alterações das condições do ambiente, dos materiais utilizados ou quaisquer outras situações que possam interferir na análise e interpretação dos instrumentos utilizados;
- XX. não permitir a participação de psicólogo com parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, ou cônjuge, no objeto deste termo de referência ou que tenha acesso aos arquivos produzidos de candidato(s) a ser(em) avaliados,
- XXi. fazer com que todos os seus profissionais usem crachá funcional durante a aplicação das avaliações

psicológicas;

- XXii. treinar previamente todos os psicólogos responsáveis pelas avaliações psicológicas de forma a garantir condições satisfatórias de aplicação, correção e interpretação dos instrumentos utilizados e confecção do laudo;
- XXiii. responder qualquer recurso nas esferas administrativas e judiciais acerca das avaliações psicológicas realizadas, porventura apresentados pelo candidato avaliado, naquilo que lhe competir, a qualquer tempo;
- XXiv. não reproduzir no todo ou em parte qualquer tipo de material relacionado com as avaliações psicológicas realizadas;
- XXv. proibir, em qualquer tempo, que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações sigilosas relacionadas às avaliações psicológicas realizadas;
- XXvi. manter-se, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas no Edital de Chamamento;
- XXvii. não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- XXviii. permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo contratante no Edital de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- XXix. manter as condições estabelecidas e indicadas no que abriga o Edital de Credenciamento, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, fiscal e econômico – financeira, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento;
- XXX. responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução de suas obrigações, especialmente daquelas decorrentes do cumprimento do objeto credenciado;
- XXXi. indicar representante legal para responder pela empresa CONTRATADA e acompanhar procedimentos perante o Gestor designado;
- XXXii. responder por todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou não, desde que decorrente de seus atos ou omissões, causado ao contratante ou a terceiros na execução de suas obrigações, cuja responsabilidade não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo contratante obrigando-se, inclusive, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento correspondente.
- XXXiii. emitir nota fiscal no valor pago pelo candidato que se submeter à avaliação psicológica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE obriga-se, além das obrigações definidas no Edital de Credenciamento, a:

- i. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- ii. Estabelecer o período para a realização da avaliação psicológica, observado o cronograma de cada concurso público;
- iii. notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- iv. auxiliar a Credenciada na execução do objeto deste credenciamento, prestando sempre as informações necessárias
- v. pactuar e orientar a Credenciada quanto a fluxos do objeto credenciado.
- vi. sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- vii. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- viii. rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o Credenciante poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. PREPOSTO

12.5.1. A Credenciada deverá nomear preposto da empresa durante o período de execução do objeto, a ser indicado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

12.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do termo de credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao termo de credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos.

12.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

12.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do termo de credenciamento.

12.6.6. Auxiliar o gestor do termo de credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

12.7. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

12.7.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.7.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.7.3. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.7.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

12.7.5. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A documentação probatória da prestação dos serviços recebida pela Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho, na forma prevista no subitem 8.1.1.13, será analisada e conferida de acordo com os referenciais estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, e, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

13.2. O objeto do credenciamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Credenciamento.

13.4. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de credenciamento, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.

13.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O valor **unitário** pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento corresponde a R\$ 242,15 (duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), baseado nas médias dos valores demonstrados no item “**ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**” do Estudo Técnico Preliminar.

14.2. O pagamento pelos serviços prestados será de responsabilidade do candidato convocado, diretamente à Clínica Credenciada de sua escolha, não havendo recurso disponibilizado pelo Credenciante, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

14.3. O contratante não assumirá ônus financeiro acerca dos serviços a serem prestados e não realizará repasse financeiro às clínicas credenciadas.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Forma de seleção e critério a ser utilizado para o credenciamento

16.1.1. O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021. Será adotada a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, conforme art. 9º, inc. II do Decreto Municipal n.º 855/2023.

16.1.3. A escolha do prestador de serviços ficará a critério do candidato aprovado e nomeado, que realizará o pagamento da prestação dos serviços diretamente à Clínica Credenciada.

16.2. REGIME DE EXECUÇÃO

16.2.1. O regime de execução do termo de credenciamento será conforme demanda e especificações contidas neste termo de referência.

16.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

16.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

16.3.1.1. Requerimento de credenciamento:

16.3.1.1.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

16.3.2. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar as seguintes declarações dos dirigentes ou representantes legais, em papel timbrado:

16.3.2.1. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II deste

Termo de Referência;

16.3.2.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do Anexo III deste Termo de Referência;

16.3.2.3. Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo IV deste Termo de Referência;

16.3.2.4. Declaração de incompatibilidade de cargos e funções, conforme modelo do Anexo V deste Termo de Referência.

16.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.4.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.

16.4.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.4.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

16.6.2. Nos casos em que o Credenciante se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

16.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.7.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao do credenciamento.

16.7.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE,

viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

16.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.7.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

16.7.5. Apresentar certificado, emitido pelo Conselho Regional de Psicologia, comprovando a regularidade na prestação de serviços psicológicos a terceiros pela clínica, identificando o responsável técnico pela mesma, além do diploma do curso de graduação em Psicologia.

16.7.5.1. Comprovar a inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Psicologia.

16.7.6. Apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Psicologia.

16.7.7. A Clínica Especializada deverá estar regulamentemente inscrita no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP MG para atuar no ramo de atividade compatível com o objeto do Edital de Credenciamento.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 556.945,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários e totais apostos na tabela disposta no item 1.1.1. deste termo de referência.

17..2. A pesquisa de preços foi realizada conforme disposições do Decreto Municipal n.º 826/2023 e a documentação comprobatória consta anexa aos autos do processo de credenciamento.

17..3. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, discriminadas a seguir:

18.1.1. ADVERTÊNCIA:

18.1.1.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2. MULTA:

18.1.2.1. Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

18.1.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.2.3. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

18.1.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

18.1.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3.1.2. Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

18.1.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.3.1.4. Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3.1.5. Não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

18.1.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

18.1.4.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;

18.1.4.1.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

18.1.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.4.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.1.4.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. É admitida a reabilitação da Credenciada perante o Município de Contagem/MG, exigidos, cumulativamente:

18.2.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.2.2. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.2.3. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.2.4. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.3. Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada (s), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

18.5. As penalidades, aplicadas após regular processo administrativo, serão dosadas conforme a gravidade das irregularidades verificadas, podendo ser cumuladas.

18.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.7. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento.

19. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI N° 13.709/2018)

19.1. Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a Credenciada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

20.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

20.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

20.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do Credenciante, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

20.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.

20.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.

20.1.5. Por acordo entre as partes.

20.1.6. Por vontade da Credenciada, mediante envio de solicitação escrita ao Credenciante, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a Credenciada do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo.

20.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

20.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.

20.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela Credenciada, que responderá por perdas e danos que o Credenciante, por consequência, venha a sofrer.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Não se aplica no caso, tendo em vista que o Município não efetuará nenhum pagamento à credenciada pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a qualquer título.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item abaixo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Credenciante.

22.2. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

22.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos serão divulgados:

22.3.1. Portal da Prefeitura Municipal de Contagem

22.3.3. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

22.3.4. Mantido à disposição do público na sede da Prefeitura Municipal de Contagem.

22.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.5.1. ANEXO I - ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO;

22.5.2. ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

22.5.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR);

22.5.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

22.5.5. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

22.5.6. ANEXO VI -DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

CONTAGEM, 12 de dezembro de 2024

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Carla Patrícia Dias Franca de Paiva Santos
Superintendente de Medicina e Segurança do Trabalho
Matrícula nº 82045

Aprovação do Termo de Referência:

Antonio David de Sousa Junior
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 1542267

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTOR E FISCAL

OBJETO

CREDENCIAMENTO de clínicas de psicologia para prestação de serviços especializados em avaliação psicológica, para realização de exames e avaliações psicológicas com emissão de laudos de candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, bem como realizar as entrevistas de devolução para todos os candidatos considerados inaptos, sem exceção, e para os candidatos aptos que a solicitarem, observadas as exigências de cada certame e do Edital de Credenciamento.

ATO

O Secretário Municipal de Administração nomeado pelo Ato Administrativo nº 27.598, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 5113 de 20/07/2024, no uso das atribuições resolve designar os servidores:

Carla Patrícia Dias Franca de Paiva Santos - Matrícula nº 183087, lotado na (o) Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho, **GESTOR** do Credenciamento nº _____;

Junia Cristiana Marazze de Oliveira, Matrícula nº 1152633, lotado na (o) Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho, **FISCAL ADMINISTRATIVO** do Credenciamento nº _____;

Na ausência do servidor supra designado como GESTOR, fica designado como SUPLENTE o Servidor **Ana Julia Antunes Lima**, Matrícula nº 1588053, lotado na (o) Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho.

Na ausência do servidor supra designado como FISCAL, fica designado como SUPLENTE o Servidor **Erica Genciano Campos**, Matrícula nº 1451312, lotado na (o) Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho.

Os quais representarão a Secretaria perante o credenciado e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

DECRETO Nº 847, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Art. 20. Caberá ao **GESTOR** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 22. Caberá ao **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Contagem, 22 de outubro de 2024

Antonio David de Sousa Junior Secretário Municipal de Administração 1542267	
CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS	
Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.	Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.
Gestor do Termo de Credenciamento Carla Patrícia Dias Franca de Paiva Santos Matrícula nº 183087	Fiscal do Termo de Credenciamento Junia Cristiana Marazze de Oliveira Matrícula nº 1152633
Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.	Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.
Suplente do Termo de Credenciamento Ana Julia Antunes Lima Matrícula nº 1588053	Suplente do Termo de Credenciamento Erica Genciano Campos Matrícula nº 1451312

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
REPRESENTANTE LEGAL	NOME COMPLETO:		
	N.º DO CPF:		
	N.º CI:		EXPEDIÇÃO:
TELEFONE FIXO:		CELULAR:	
E-MAIL:			

Requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO** de clínicas de psicologia para prestação de serviços especializados em avaliação psicológica, para realização de exames e avaliações psicológicas com emissão de laudos de candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, bem como realizar as entrevistas de devolução para todos os candidatos considerados inaptos, sem exceção, e para os candidatos aptos que a solicitarem, observadas as exigências de cada certame, em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo e aceito todos os termos do Edital de Credenciamento número 102/2024, Processo Administrativo número 202/2024 e acato todas as normas.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subsecretaria de Licitações, Contratos e Parcerias
Superintendência de Gestão de Aquisições e Contratos



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, de _____ de 2024

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subsecretaria de Licitações, Contratos e Parcerias
Superintendência de Gestão de Aquisições e Contratos



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO nº xxx/2024, cujo objeto é o “CREDENCIAMENTO de clínicas de psicologia para prestação de serviços especializados em avaliação psicológica, para realização de exames e avaliações psicológicas com emissão de laudos de candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, bem como realizar as entrevistas de devolução para todos os candidatos considerados inaptos, sem exceção, e para os candidatos aptos que a solicitarem, observadas as exigências de cada certame e do Edital de Credenciamento.” e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome completo, cargo ou função

(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subsecretaria de Licitações, Contratos e Parcerias
Superintendência de Gestão de Aquisições e Contratos



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, DECLARA, para devidos fins do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº xxx/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subsecretaria de Licitações, Contratos e Parcerias
Superintendência de Gestão de Aquisições e Contratos



ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, (nome do representante legal ou dirigentes), declaro, para os devidos fins, que na (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, no âmbito do Município de Contagem/MG, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de CREDENCIAMENTO nº xxx/2024.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome completo, cargo ou função
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

PAC. Nº 202/2024 CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 EDITAL Nº 102/2024

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A CREDENCIADA _____.

CREDENCIANTE

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** - com competência delegada pelo decreto nº ____ de _____, publicado no Diário Oficial de Contagem – DOC Edição nº ____ de _____, representada pelo(a) Secretário(a), Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADA

A _____, inscrita no CNPJ sob o n._____, estabelecida na Rua _____, nº ____-, Bairro _____, _____/_____, CEP: _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79 inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, art. 9 inciso II do Decreto Municipal nº 855/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO de clínicas de psicologia para prestação de serviços especializados em avaliação psicológica, para realização de exames e avaliações psicológicas com emissão de laudos de candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, bem como realizar as entrevistas de devolução para todos os candidatos considerados inaptos, sem exceção, e para os candidatos aptos que a solicitarem, observadas as exigências de cada certame e do Edital de Credenciamento.**

1.2. Objeto do credenciamento:

ITEM	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço	Realização de exames e avaliações psicológicas com emissão de laudos de candidatos aprovados e convocados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem, bem como realizar as entrevistas de devolução para todos os candidatos considerados inaptos, sem exceção, e para os candidatos aptos que a solicitarem.	R\$ 242,15

1.2.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**. Ele tão somente formaliza que a **CREDENCIADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta

a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à **CREDCENCIANTE**.

1.2.2. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CREDCENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CREDCENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for demandado pelos candidatos convocados pela **CREDCENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DE OBJETO

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1.1. A execução do objeto será feita adotando a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção da credenciada está a cargo dos beneficiários direto da prestação.

3.1.1.2. A realização das avaliações psicológicas deverá ser feita conforme demanda dos candidatos convocados nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Contagem.

3.1.1.3. Para agendamento da avaliação psicológica, o candidato observará o prazo estipulado no Cronograma para Convocação Pública, previsto no Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de Contagem, concomitantemente ao ato de nomeação, que conterà listagem com as credenciadas e meios de contato para agendamento.

3.1.1.4. O candidato agendará a avaliação psicológica na clínica especializada de sua escolha, por meio de telefone e endereço eletrônico disponibilizados pela **CREDCENCIADA**.

3.1.1.5. Indicada a data, a **CREDCENCIADA** deverá confirmar o agendamento no prazo de até 1 (um) dia útil, via e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato.

3.1.1.6. Na data agendada, a **CREDCENCIADA** procederá à realização das avaliações, aplicações dos exames e testes necessários, em conformidade com a regulamentação vigente e nos termos do Termo de Referência, se responsabilizando pelas condições técnicas do procedimento, devendo ser feito por profissionais devidamente qualificados, utilizando métodos compatíveis com padrões de qualidade.

3.1.1.7. Os serviços serão prestados nos horários e dias previamente agendados pelo candidato convocado.

3.1.1.8. Os serviços serão prestados no endereço da credenciada, conforme o cadastro.

3.1.1.9. O espaço físico para aplicação das avaliações psicológicas é de inteira responsabilidade da empresa credenciada e deverá atender às normativas do Conselho Federal de Psicologia e às previstas no Termo de Referência.

3.1.1.10. Todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a realização das avaliações são de fornecidos e de responsabilidade da credenciada, incluindo os utilizados para a emissão e envio dos laudos.

3.1.1.11. Após análise dos resultados dos testes, o credenciado deverá emitir laudo conclusivo que ateste a aptidão ou inaptidão de cada avaliado.

3.1.1.12. Os laudos/resultados das respectivas avaliações deverão ser entregues ao candidato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir de sua realização, sendo os laudos/resultados entregues na forma impressa ou por protocolo de emissão de resultados via internet, neste caso, os laudos deverão conter meios para verificação de sua validade.

3.1.1.13. A **CREDCENCIADA** deverá remeter, ao contratante, as atas de aplicação e correção dos testes; protocolos e documentos originais produzidos pelos candidatos; a cotação e síntese de cada técnica de teste empregada, bem como a cópia dos laudos psicológicos emitidos e entregues ao candidato, impressos em papel timbrado da empresa, assim como os demais documentos relativos ao concurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização dos exames, conforme

estabelecido no cronograma do edital de convocação.

3.1.1.13.1. A documentação prevista no subitem 3.1.1.13 deverá ser entregue na Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho vinculada à Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Paulo de Barros Baía, nº 30 - 3º Andar, bairro Fonte Grande em Contagem/MG, em dias úteis no horário das 08h às 17h.

3.1.1.14. Somente serão aceitos laudos capazes de atestar, conforme as regulamentações vigentes, a aptidão ou inaptidão candidato convocado para os fins aqui apresentados.

3.1.1.15. Nos casos de reavaliação psicológica, deverá ser seguido o mesmo procedimento para a entrega do laudo.

3.1.1.16. A **CRENCIADA** realizará Entrevistas de Devolução, conforme modelos estabelecidos, com a finalidade de verificar a presença de características psicológicas incompatíveis com o exercício do cargo pleiteado, ou dos candidatos considerados aptos caso solicitem.

3.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências das próprias credenciadas, em clínicas com sede ou filial na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser realizado em dias úteis e em horário comercial.

3.2.1.1. Caso a credenciada não possua filial na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, deverá instalar em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, uma filial com a estrutura necessária ao atendimento das demandas inerentes à execução do credenciamento.

3.2.1.2. As instalações das clínicas habilitadas poderão ser vistoriadas pelo contratante, a quem caberá certificar, por meio de parecer técnico, a aptidão ou inaptidão da clínica para o desempenho dos serviços previstos no Termo de Referência.

3.2.1.3. A clínica deverá dispor, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pelos manuais dos testes psicológicos, de instalações físicas que possuam:

3.2.1.3.1. Sala de recepção e espera com o necessário e suficiente conforto, adequado ao fluxo previsto de usuários, com cadeiras para acomodação.

3.2.1.3.2. Espaço físico e mobiliário apropriados para avaliação psicológica, observada as normas pertinentes à acessibilidade de pessoas com deficiência.

3.2.1.3.3. Salas de atendimento individual e aplicação de testes com a adequada dimensão, bem iluminadas por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos; condições de ventilação e temperatura adequadas; e, privadas, de forma a evitar interferências ou interrupções e a preservar o sigilo e a privacidade.

3.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.3.1. A entrega dos serviços, objeto dessa aquisição por credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, na unidade de execução da contratada, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pelo candidato convocado, com observância ao cronograma constante de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município de Contagem.

3.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.4.1. A documentação probatória da prestação dos serviços recebida pela Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho, na forma prevista no subitem 3.1.1.13, será analisada e conferida de acordo com os referenciais estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, e, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

3.4.2. O objeto do credenciamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Credenciamento.

3.4.3. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de credenciamento, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.

3.4.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O **CRENCIANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o **CRENCIANTE** poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CRENCIADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. PREPOSTO

4.5.1. A Credenciada deverá nomear preposto da empresa durante o período de execução do objeto, a ser indicado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do termo de credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao termo de credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos.

4.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do termo de credenciamento.

4.6.6. Auxiliar o gestor do termo de credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

4.7. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;

4.7.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

4.7.3. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

4.7.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

4.7.5. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor unitário pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento corresponde a R\$ 242,15 (duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), baseado nas médias dos valores demonstrados no item “ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO” do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O pagamento pelos serviços prestados será de responsabilidade do candidato convocado, diretamente à Clínica Credenciada de sua escolha, não havendo recurso disponibilizado pelo **CRENCIANTE**, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

6.3. O contratante não assumirá ônus financeiro acerca dos serviços a serem prestados e não realizará repasse financeiro às clínicas credenciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

7.1. O **CRENCIANTE** obriga-se, além das obrigações definidas no Edital de Credenciamento, a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.1.2. Estabelecer o período para a realização da avaliação psicológica, observado o cronograma de cada concurso público;

7.1.3. Notificar a **CRENCIADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.1.4. Auxiliar a **CRENCIADA** na execução do objeto deste credenciamento, prestando sempre as informações necessárias

7.1.5. Pactuar e orientar a **CRENCIADA** quanto a fluxos do objeto credenciado.

7.1.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7.1.8. Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

8.1. A **CRENCIADA** obriga-se, além das obrigações definidas no Edital de Credenciamento, a:

8.1.1. Observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal pertinente ao cumprimento do presente credenciamento;

8.1.2. Cumprir e fazer cumprir as resoluções e normas estabelecidas, além da legislação em vigor pertinente à contratação de clínicas de psicologia ou empresas especializadas através de processo de credenciamento e à sua categoria profissional e as resoluções emanadas do respectivo Conselho de profissão;

8.1.3. Executar os serviços sob supervisão do psicólogo responsável técnico pelo desenvolvimento das atividades;

8.1.4. Realizar por profissional habilitado e verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício das atribuições do cargo pleiteado;

8.1.5. Providenciar, conforme exigências do edital do concurso, local para aplicação das avaliações, de acordo com normas técnicas específicas dos instrumentos previamente definidos, indicando sala privativa para aplicação dos testes e

entrevista individuais, quando necessário, com ventilação e temperatura satisfatórias, sonorização, iluminação adequada;

- 8.1.6.** Cumprir o calendário do concurso, respeitando os prazos fixados pelo contratante;
- 8.1.7.** Receber vistoria pelo contratante na sede da clínica de psicologia especializada e no local para aplicação das avaliações, quando julgada necessária pelo contratante, por intermédio de seus servidores ou representantes designados, os quais terão livre acesso às suas dependências e arquivos relativos aos concursos, podendo inclusive recolher, mediante recibo, material e documentos necessários à averiguação de possíveis irregularidades;
- 8.1.8.** Informar ao contratante qualquer mudança no endereço das instalações físicas da clínica de psicologia especializada credenciada. Caso a mudança de endereço ocorra durante a vigência de concurso promovido pelo contratante, em um período inferior a 30 (trinta) dias ao início do período de avaliação psicológica, a clínica de psicologia especializada credenciada estará impossibilitada de participar do referido processo;
- 8.1.9.** Manter afixado, em local de destaque na recepção, documento comprobatório do seu credenciamento e da tabela de preços autorizada pelo contratante, bem como atendimento dos profissionais responsáveis pela realização dos exames e dos responsáveis técnicos;
- 8.1.10.** Elaborar sínteses parciais e o laudo psicológico descritivo final integrando as informações obtidas de maneira coerente para cada candidato;
- 8.1.11.** Realizar entrevistas de devolução conforme modelos estabelecidos, com a finalidade de verificar a presença de características psicológicas incompatíveis com o exercício do cargo pleiteado, ou dos candidatos considerados aptos caso solicitem;
- 8.1.12.** Seguir rigorosamente as especificações de aplicação, correção e interpretação dos instrumentos de avaliação psicológica oficialmente reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia;
- 8.1.13.** Fornecer todo o material necessário ao processo de avaliação;
- 8.1.14.** Exigir que os candidatos apresentem documento de identidade original no momento da realização do exame psicológico;
- 8.1.15.** Assegurar que os candidatos, ao realizarem a avaliação psicológica, não estejam portando, mesmo que desligados, aparelhos eletrônicos - como telefone celular, máquina de calcular, agenda eletrônica, pager, gravador, beep, notebook, palmtop, máquina fotográfica ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios como, chapéu, boné, gorro, capacete, relógio e outros;
- 8.1.16.** Preservar a integridade do material produzido e manter sigilo sobre ele, evitando qualquer tipo de registro e/ou anotação que possa vir a prejudicar sua revisão,
- 8.1.17.** A credenciada deverá remeter, ao contratante, as atas de aplicação e correção dos testes; protocolos e documentos originais produzidos pelos candidatos; a cotação e síntese de cada técnica de teste empregada, bem como a cópia dos laudos psicológicos emitidos e entregues ao candidato, impressos em papel timbrado da empresa, assim como os demais documentos relativos ao concurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização dos exames, conforme estabelecido no cronograma do edital de convocação.
- 8.1.18.** Assegurar que o responsável técnico e psicólogos responsáveis por cada avaliação psicológica assinem e carimbem as folhas dos testes psicológicos utilizados no exame e todos os documentos produzidos pelo candidato;
- 8.1.19.** A ata deverá conter ainda uma descrição das alterações das condições do ambiente, dos materiais utilizados ou quaisquer outras situações que possam interferir na análise e interpretação dos instrumentos utilizados;
- 8.1.20.** Não permitir a participação de psicólogo com parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, ou cônjuge, no objeto deste termo de referência ou que tenha acesso aos arquivos produzidos de candidato(s) a ser(em) avaliados,
- 8.1.21.** Fazer com que todos os seus profissionais usem crachá funcional durante a aplicação das avaliações psicológicas;
- 8.1.22.** Treinar previamente todos os psicólogos responsáveis pelas avaliações psicológicas de forma a garantir condições satisfatórias de aplicação, correção e interpretação dos instrumentos utilizados e confecção do laudo;
- 8.1.23.** Responder qualquer recurso nas esferas administrativas e judiciais acerca das avaliações psicológicas realizadas, porventura apresentados pelo candidato avaliado, naquilo que lhe competir, a qualquer tempo;
- 8.1.24.** Não reproduzir no todo ou em parte qualquer tipo de material relacionado com as avaliações psicológicas realizadas;
- 8.1.25.** Proibir, em qualquer tempo, que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações sigilosas relacionadas às avaliações psicológicas realizadas;
- 8.1.26.** Manter-se, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas no Edital de Chamamento;

- 8.1.27.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- 8.1.28.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo contratante no Edital de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- 8.1.29.** Manter as condições estabelecidas e indicadas no que abriga o Edital de Credenciamento, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, fiscal e econômico – financeira, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento;
- 8.1.30.** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução de suas obrigações, especialmente daquelas decorrentes do cumprimento do objeto credenciado;
- 8.1.31.** Indicar representante legal para responder pela empresa CONTRATADA e acompanhar procedimentos perante o Gestor designado;
- 8.1.32.** Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou não, desde que decorrente de seus atos ou omissões, causado ao contratante ou a terceiros na execução de suas obrigações, cuja responsabilidade não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo contratante obrigando-se, inclusive, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento correspondente.
- 8.1.33.** Emitir nota fiscal no valor pago pelo candidato que se submeter à avaliação psicológica.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL E GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo:

9.1.1. GESTOR (A): **Carla Patrícia Dias Franca de Paiva Santos** - Matrícula nº 183087, lotado(a) na Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho.

9.1.1.1. Na ausência do servidor supra designado como GESTOR(A), fica designado como SUPLENTE o(a) Servidor(a) **Ana Julia Antunes Lima**, Matrícula nº 1588053, lotado(a) na Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho.

9.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO: **Junia Cristiana Marazze de Oliveira**, Matrícula nº 1152633, lotado(a) na Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho.

9.1.2.1. Na ausência do servidor supra designado como FISCAL, fica designado como SUPLENTE o(a) Servidor(a) **Erica Genciano Campos**, Matrícula nº 1451312, lotado(a) na Superintendência de Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a **CRENCIADA** se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, discriminadas a seguir:

11.1.1. ADVERTÊNCIA:

11.1.1.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA:

11.1.2.1. Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

11.1.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.2.3. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.1.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

11.1.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.1.2. Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

11.1.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.3.1.4. Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.1.5. Não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.1.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

11.1.4.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;

11.1.4.1.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

11.1.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.4.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. É admitida a reabilitação da **CRENCIADA** perante o Município de Contagem/MG, exigidos, cumulativamente:

11.2.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.2.2. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.2.3. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.2.4. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.3. Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada (s), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

11.5. As penalidades, aplicadas após regular processo administrativo, serão dosadas conforme a gravidade das irregularidades verificadas, podendo ser cumuladas.

11.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à **CRENCIADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

12.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

12.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do **CRENCIANTE**, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

12.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.

12.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.

12.1.5. Por acordo entre as partes.

12.1.6. Por vontade da **CRENCIADA**, mediante envio de solicitação escrita ao **CRENCIANTE**, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a **CRENCIADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo.

12.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

12.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.

12.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela **CRENCIADA**, que responderá por perdas e danos que o **CRENCIANTE**, por consequência, venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CRENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL

15.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora **CRENCIADA** à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

15.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CRENCIADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CRENCIANTE** a publicação deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subsecretaria de Licitações, Contratos e Parcerias
Superintendência de Gestão de Aquisições e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

CONTAGEM, _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: CPF: